

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDUSTRIAL E COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 5.381, DE 2016

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Cabedelo, Estado da Paraíba.

Autor: Deputado WILSON FILHO

Relator: Deputado LUCAS VERGILIO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.381, de 2016, tem o objetivo, como expresso em seu art. 1º, de criar uma Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município de Cabedelo, no estado da Paraíba. O art. 2º busca estabelecer que tal ZPE terá o regime tributário, cambial e administrativo previsto na legislação vigente.

A proposição busca, também, alterar o art. 2º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007. Atualmente, o art. 2º, que se pretende alterar, determina que a criação de uma ZPE se dará, apenas, por meio de Decreto. Com a eventual aprovação do projeto de lei aqui relatado a criação de uma ZPE poderá se dar, como reza seu inciso I, por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente ou, como prevê seu inciso II, por Lei.

O art. 4º do Projeto de Lei aqui comentado propõe que a lei dele eventualmente resultante entrará em vigor na data da sua publicação, e o art. 5º revoga os art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, com a redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990. Esses artigos cuja revogação é proposta limitam a quantidade de ZPEs que poderiam ser criadas no Brasil.

Em 24 de maio de 2016, o Deputado Wilson filho apresentou sua proposição em Plenário. A Mesa Diretora determinou que as Comissões de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia e de Desenvolvimento Econômico, Indústria Comércio e Serviços apreciassem o mérito do Projeto de Lei em comento. A Comissão de Finanças e Tributação o analisará nos termos do art. 54 do RICD e também no mérito, e a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania apreciará a matéria nos termos do art. 54 do RICD. A proposição tramita em regime ordinário, nos termos do art. 24 II do RICD, ou seja tramitação conclusiva.

Na Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia relatou a proposição o Dep. Zeca Cavalcanti.

Na presente Comissão, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A justificação apresentada pelo nobre colega Wilson Filho, ao propor este Projeto de Lei, é clara e brilhante. Quero registrar que também foi brilhante o Parecer apresentado pelo nobre deputado Zeca Cavalcanti quando da apreciação da presente proposição na Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, onde foi aprovado por unanimidade. Assim, tomo a liberdade de utilizar, neste Voto, alguns dos argumentos dos caros colegas parlamentares.

Conforme argumenta o Autor, as Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) são áreas destinadas à instalação de empresas voltadas para a produção de bens a serem comercializados no exterior, sendo consideradas zonas primárias para efeito de controle aduaneiro.

As primeiras ZPE no Brasil foram instituídas há quase 40 anos. No entanto, apenas uma (ZPE de Pecém, no Ceará) se encontra em operação.

Argumentam aqueles que defendem as ZPEs que elas fortalecem a balança de pagamentos, reduzem os desequilíbrios regionais e difundem tecnologias avançadas e métodos modernos de gestão. Têm ainda a capacidade de atrair investimentos estrangeiros e criar empregos.

A proposta de criação de uma ZPE em Cabedelo é pertinente, diz o nobre Autor, Deputado Wilson Filho, porque a cidade dispõe de todas as condições para sediar esse enclave: porto equipado de cais acostável, armazéns, pátios de estocagem e outras instalações necessárias para uma Zona de Processamento de Exportações; terminal ferroviário e acessos rodoviário, fluvial e marítimo. Além disso, dista apenas 15 km de João Pessoa e é o porto mais oriental do País.

O município apresenta, portanto, alguns dos requisitos básicos para abrigar esse tipo de enclave, e tem ainda uma boa estrutura de transporte, energia e comunicações. Cabedelo também está a pouco mais de 130 km de Recife, o que garante a proximidade de um aeroporto internacional.

A localização é um dos fatores estratégicos para o êxito de uma ZPE. É importante que ela seja instalada em locais com fácil acesso aos mercados finais e onde exista uma boa infraestrutura logística e facilidades para o comércio. Cabedelo, diferentemente de outras Zonas de Processamento de Exportação já criadas no País, não se localiza em lugar remoto, aumentando suas chances de se consolidar com sucesso.

Dessa forma, entendemos que a ZPE proposta tem condições de alcançar sua finalidade de aumentar as exportações brasileiras, produzindo superávits comerciais, de levar investimentos para Cabedelo, gerar empregos e promover o desenvolvimento regional.

Outra consideração importante se refere às modificações que o nobre Deputado Wilson Filho propõe ao processo legal de criação de ZPEs. Se hoje tal ação depende da iniciativa do Poder Executivo Federal, com a aprovação do presente Projeto de Lei também o Congresso Nacional terá tal iniciativa e será fortalecido. Assim, restarão eliminados quaisquer motivos para se contestar a competência das Casas Legislativas para tomar iniciativas no sentido de assegurar, àqueles municípios e regiões que dispõem do potencial e

das condições necessárias, tornarem-se uma Zona de Processamento de Exportações e aproveitarem, assim, suas características naturais e de infraestrutura.

Pelas razões expostas, VOTAMOS PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 5.381, DE 2016.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado LUCAS VERGILIO
Relator